

## LIVRO DE LEIS

38

LEI Nº 2.014, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, TERRENO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO AO "LAR ASSISTENCIAL - CIAL VIDA ABUNDANTE".

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Poder Executivo a alienar, por doação, terreno pertencente ao município ao Lar Assistencial' Vida Abundante de Lorena, para a construção de sua sede, que assim se descreve: Um terreno de formato irregular, constituído de parte do terreno do Sistema de Lazer, com frente para a Rua Austrália, la do ímpar, distante 167,14m do entroncamento com a Rua Alemanha, no loteamento denominado Vila Rica, nesta cidade e município de Lorena, medindo 84,35m de frente para a Rua Austrália, sendo 52,00m em reta, em curva e com raio interno de 9,00m mede 6,11m em curva e com raio externo de 9,00m mede 6,11m em reta mede 8,00m em curva com raio externo de 9,00m mede 12,13m; do lado direito de quem da rua olha o imóvel, faz ângulo reto com uma vila sem denominação e mede 20,00m em reta até os fundos com quem faz ângulo interno de 51º, confrontando com terreno da Estação Elevatória e a Gleba E, remanescente do Sistema de Lazer; do lado esquerdo faz ângulo reto com o alinhamento da Rua e mede 70,00m em reta até os fundos, com quem faz ângulo interno de 40º, confrontando com a Gleba C, remanescente do Sistema de Lazer; e nos fundos mede 114,00m confrontando com a faixa non aedificandi, encerrando a área de 3.104,32m<sup>2</sup>.

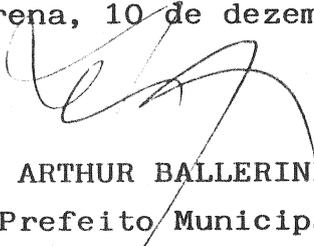


## LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.014/92)

- Artigo 2º** - Na escritura a ser lavrada, constará cláusula expressa pela qual a donatária não poderá dar à área doada destinação diversa da prevista nesta Lei, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento dentro do prazo de 2 (dois) anos, a contar da vigência desta Lei.
- Artigo 3º** - A donatária deverá preservar uma área para o plantio de árvores ornamentais ou frutíferas.
- Artigo 4º** - A doação é irrevogável, excetuando a hipótese do artigo 2º desta Lei, que não sendo obedecida e cumprida pela donatária, importará na reversão da área doada novamente ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer indenização por eventuais benfeitorias constantes.
- Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 10 de dezembro de 1992.



ARTHUR BALLERINI  
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da Secretaria de Negócios Jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 10 de dezembro de 1992.



MARIA ANTONIA PEREIRA  
Diretor Administrativo

Certifico, para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no Paço Municipal aos 21 de dezembro de 1992.

